

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Contrato de Prestação de Serviços Artísticos nº 64/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAULERA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAULERA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.632.864/0001-10, com sede na Av Soledade, 442 - CEP: 90470340 - Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. DÉNIS PORTO LOMBA, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.929.987-70 e portador do RG nº 08.899.763-0, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 3/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O objeto do presente termo é a prestação de serviços artísticos do grupo musical denominado "RAIMUNDOS", para apresentação de show ao vivo durante a EXPOBEL 2018, no dia 15 de março de 2018, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor contratual total R\$
2	59664	Show da Banda "Raimundos"	55.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a inexigibilidade nº 03/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá exclusivamente ao CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com camarim, palco, som, iluminação e demais licenças necessárias, serão responsabilidade dos organizadores do evento (ACEFB e SOCIEDADE RURAL).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO

A apresentação da banda será destinada ao público em geral e obedecerá às seguintes características:

Data	15/03/2018
Cidade/estado	Francisco Beltrão – PR
Local de apresentação	Parque de Exposições Jaime Canet Junior
Horário de apresentação	23:00 horas
Duração aproximada	100 minutos aproximadamente
Recinto	Aberto
Ingresso	Gratuito

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As condições estabelecidas nesta cláusula somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA livre acesso ao local de realização da apresentação a partir das 09(nove) horas da manhã da data da realização da

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

apresentação

PARÁGRAFO TERCEIRO – A produção da banda terá o direito de usar, no mínimo, 05(cinco) horas para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco e P.A e afinação dos equipamentos de iluminação no dia da apresentação. Durante o período não deverá haver nenhuma espécie de interrupção.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o palco venha a ser utilizado por outras pessoas no mesmo dia da apresentação, fica acordado que não será permitida a utilização por essas pessoas dos equipamentos de som e luz usados pela CONTRATADA. No caso de apresentação com outras bandas, a CONTRATADA deverá aprovar as bandas que irão participar e reserva-se o direito de escolher a ordem de apresentação. Não será permitida banda de abertura sem consulta prévia à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 40(quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nesses casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita na cláusula quarta deste termo, sem qualquer ressarcimento ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados única e exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O local da apresentação deverá estar apto a receber em segurança, conforme rider técnico, os equipamentos necessários ao desempenho da banda, podendo a CONTRATADA se recusar a montá-los caso verifique ausência ou deficiência dessas condições.

PARÁGRAFO OITAVO - Somente as pessoas autorizadas pela CONTRATADA terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do grupo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 3/2018 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3320	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) pela apresentação, em duas parcelas iguais, da seguinte forma:

- R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) em até 10(dez) dias após a assinatura do contrato, e
- R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) até o dia 10 de março de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deverá ser feito através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, diretamente à empresa:

Paulera – Produção Musical Ltda. ME

CNPJ: 26.632.864/0001-10

Banco Santander

AG: 2031

C/C: 13001566-6

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 1 - Fornecer Hospedagem aos integrantes da banda, com café da manhã incluso, em hotel que ofereça, no mínimo, apartamentos com televisão à cabo, frigobar e ar condicionado (todas as despesas extras correrão por conta da CONTRATADA).
- 2 - Utilizar somente as "fotos" e o "logo" fornecidos pela produção da banda **Raimundos**.
- 3 - Não veicular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação da banda ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação.
- 4 - Não permitir o uso de qualquer equipamento da banda e de sua equipe por quaisquer pessoas, artistas ou técnicos, salvo permitido expressamente pela CONTRATADA.
- 5 - Não comercializar nem permitir que seja comercializado por terceiros, produtos vinculados à imagem da banda, à sua marca ou ao seu nome.
- 6 - É vedada a gravação ou transmissão sonora ou audiovisual da apresentação no todo ou em parte.
- 7 - Responder por todos os danos que venha causar à CONTRATADA ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - O fornecimento dos documentos necessários à liberação da apresentação, desde que previamente informada com antecedência de 10(dez) dias.
- 2 - O fornecimento do "set list" para liberação do ECAD.
- 3 - Identificação da equipe completa da banda.
- 4 - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA - BANDA/ARTISTA ou quaisquer terceiros a devolverem integralmente eventual quantia já recebidas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação dos ARTISTAS por força maior ou não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providências de obrigação do CONTRATANTE, obriga o CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos artistas, conforme discriminado na cláusula quarta deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não execução da apresentação na data contratada por motivos de caso fortuito ou força maior, como por exemplo, eventos climáticos ou acidentes, bloqueios de estradas, acarretará na quitação do contrato, mantido o recebimento de 50% do valor contratado, nos termos da cláusula quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula seguinte, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daqueles.

PARÁGRAFO TERCEIRO - ajustam as partes que na hipótese de interrupção do espetáculo e seu cancelamento, inclusive por chuva, caso em que não se considera por força maior e caso fortuito, o mesmo será considerado como integralmente realizado, devendo o cachê ser pago integralmente.

PARÁGRAFO QUARTO - conceituam as partes, via o presente instrumento, as hipóteses de caso fortuito ou força maior os seguintes eventos:

- Incêndios no local do evento ou em local que impeça a locomoção dos artistas da contratada , de suas equipes e prepostos.
- Colisões.
- Acidentes Pessoais.
- Enchentes.
- Terremotos.
- Interrupções de energia por causas externas.
- Desabamentos.
- Morte Natural ou não, inclusive suicídios.
- Enfermidades capazes de impossibilitar atividades típicas.
- Convulsões Sociais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os casos de incêndio, colisões e acidentes de transportes somente excluem a responsabilidade civil do CONTRATANTE quando não provocados por imperícia, negligência e/ou imprudência do CONTRATANTE ou das empresas por ela contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- a interrupção e cancelamento do evento por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ela contratadas.
- tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ela contratadas.
- ausência de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- b) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários da CONTRATADA ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) Responderá o CONTRATANTE, independente de culpa, por todos os danos que vierem a causar, omissiva ou comissivamente, entre si ou a terceiros, por fato próprio ou de outrem, seus prepostos, empregados, contratados, subcontratados, agentes, representantes, comissionados ou qualquer outra pessoa a seu serviço sob a responsabilidade direta ou não, exceto os casos fortuitos ou de força maior com as seguintes ressalvas:

c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 03/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pela CONTRATADA, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento** e a via deste instrumento destinada à CONTRATADA, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio

eletrônico, na forma do item anterior, e a proposta retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 3/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Cultura, Senhora MARIA IVONETE SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


PAULERA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME

CONTRATADA
DÊNIS PORTO LOMBA
CPF Nº 014.929.987-70


MARIA IVONETE SILVA